



JMS PAJEU CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JMS PAJEU CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 45.791.193/0001-84

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA- CE.

"Teu dever é lutar pelo direito,
mas o dia em que encontrares
em conflito o direito com a justiça
luta pela justiça" (Eduardo Couturé)



RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº 0005/2023

JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.791.193/0001-84, com sede na Av. Aeroporto Antonio Mariz, nº 71, bairro Dom Zacarias R. de Moura, na cidade de Cajazeiras - PB, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA Nº 0005/2023** – referente aos serviços de execução de obras e serviços de pavimentação em pedra tosca, vem respeitosamente, por meio da sua representante legal, à presença de V. Sas., tempestivamente com fulcro conforme edital e o art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, e suas modificações posteriores, requerer a sua habilitação, ou, se for o caso, o recebimento do presente como Recurso Hierárquico dirigido à Autoridade Superior, do Município de **PEDRA BRANCA - CE**, contra o resultado de habilitação, conforme a Ata de julgamento.

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação em Pedra Tosca em Diversas Ruas dos Bairros Santa Úrsula, Bairro Bom Princípio, Bairro Riso do Prado, Bairro Padre Geraldo, Bairro Galileu, Bairro Santa Maria e Distrito de Santa Cruz do Banabuiú do Município de Pedra Branca/CE

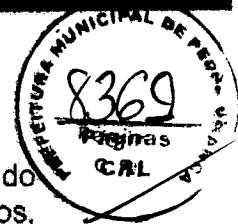
Josilene Maria da Silva
DIRETORA
CPF: 049.652.874-28

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, a recorrente informa a observância do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93.



PAJEU CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

DOS FATOS

Foi publicado o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 0005/2023**, conforme Ata de Julgamento relatando a Comissão que a recorrente foi inabilitada por não apresentar capital de dez por cento, conforme itens 7.6.5 do Edital.

DO MERITO

Acontece que a empresa, apresentou CAPITAL SOCIAL DE 650.000,00, Conforme Alteração Contratual em sua documentação. Exigida no edital conforme costa no processo.

Item 7.6.5 – capital social de 10%

A Comissão em seu julgamento não atentou-se de observar o item da nosso HABILITAÇÃO, Contrato social e suas alterações, apresentado que atende plenamente ao exigido no edital, conforme o ditames da Lei.

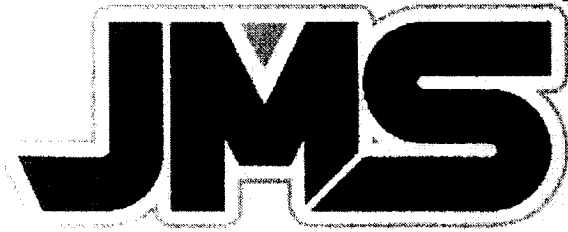
Temos que a Comissão de Licitação pecou ao inabilitar a recorrente, pois não observou de forma escoreita a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Contrato Social e Suas Alterações) desta licitante à luz , conforme exposto acima.

Desta forma, resta clarividente que foi atendida a na INTEGRA e pois, foi devidamente comprovada o capital social de dez por cento. solicitado em edital.

Neste sentido, Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética 8ª Ed. – 2001, pg. 346), continua *Josilene Maria da Silva*

Sobre o tema, ADILSON ABREU DALLARI (in, Aspectos Jurídicos da Licitação, Ed. Saraiva, 5ª Ed. – 2000, pg. 116), assim leciona: "

(...) na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. (...). Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo da razão de ser da fase de habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes."



PAJEU CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JMS PAJEU CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RUA ... Nº ...



(...) A Administração não está autorizada a fixar exigências fundando-se na simples e pura 'competência' para tanto. Sempre que estabelecer exigência restritiva, deverá apresentar fundamento técnico científico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzam à similitude entre o objeto licitado e a exigência constante do edital." (JUSTEN FILHO, Marçal. M. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vol. 1, p. 100) público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade.1

DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos e esperamos que a Douta Comissão Permanente de Licitação da do Município de pedra **PEDRA BRANCA - CE**, usando o princípio da sabedoria, o princípio da isonomia e o princípio da razoabilidade, reconsidere da sua decisão da inabilitação da empresa **JMS PAJEU CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES SERVIÇOS LTDA**, tornando - a Habilitada para prosseguir no certame, assegurando a mesma os seus direitos líquidos e inquestionáveis.

Mosilene Maria da Silva
DIRETORA
CPF: 049.652.874-28

Nestes termos, pede e espera deferimento

João Pessoa – PB, 06 de março de 2024



**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DENOMINADA DE "JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS
LTDA"**

O abaixo assinado, **JOSILENE MARIA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, empresária, nascida em 23/11/1980, nº do CPF 049.652.874-28, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras - PB, na Ver Francisco Leite De Oliveira, nº SN, Jardim Adalgisa, CEP: 58900-000;

Sócios da sociedade Limitada Unipessoal **JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA**, com sede na Avenida Aeroporto Antonio Tomaz, nº 71, Andar Terreo; Sala 02, Dom Zacarias Rolim de Moura, Cajazeiras - PB, CEP: 58.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.791.193/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Paraíba/PB, NIRE nº 25201007895, por despacho de 25/03/2022, resolve de comum acordo alterar o primitivo contrato social e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve alterar as capital para R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 650.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSILENE MARIA DA SILVA	650.000	650.000,00	100,00
Total	650.000	650.000,00	100,00

CLÁUSULA SEGUNDA. Que as demais cláusulas do primitivo contrato social continuam em pleno vigor e inalteradas.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente instrumento de alteração em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba/PB.

Cajazeiras - PB, 09 de Janeiro de 2024.

JOSILENE MARIA DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04965287428	JOSILENE MARIA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2024 11:11 SOB Nº 20240408284.
PROTOCOLO: 240408284 DE 10/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406378556. CNPJ DA CDEE: 4578193000184.
NIRE: 25201087895. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.
JMS PAJEU CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VESTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.codasim.pb.gov.br